

Câmara Municipal de Sesimbra

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA
E A
JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE

Considerando:

- Os princípios da descentralização administrativa, da autonomia do poder local e da subsidiariedade;
- Que as Juntas de Freguesia, em função da sua dimensão territorial têm uma maior proximidade e um relacionamento privilegiado com as populações;
- Que a delegação de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolo está legalmente prevista;

Entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA**, pessoa colectiva n.º501 144 218, com sede na Rua da República, n.º5, em Sesimbra, aqui representada pelo seu Presidente, o Senhor Arquitecto Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, adiante designada como **Primeira Outorgante**,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE**, pessoa colectiva n.º509017070, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Vítor Ribeiro Antunes, com sede na Av. Cova dos Vidros, Quinta do Conde 2970 Sesimbra, adiante designada como **Segunda Outorgante**,



Câmara Municipal de Sesimbra

Nos termos do art.º15.º da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro, da alínea s) do n.º2 do art.º53.º, das alíneas a) e c) do n.º6 do art.º64.º, da alínea c) do n.º5 do art.º34.º e ainda alínea l) do n.º2 do art.º17.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro,

É celebrado o presente protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Sesimbra na Junta de Freguesia da Quinta do Conde, a qual foi aprovada pela Câmara Municipal de Sesimbra em 17 de Março de 2010, autorizada pela Assembleia Municipal em 29 de Março de 2010, aprovada pela Junta de Freguesia da Quinta do Conde em 18 de Março de 2010 e ratificada pela Assembleia de Freguesia por deliberação de 16 de Abril de 2010 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O exercício das competências delegadas incluídas no presente Protocolo implica a prática de todos os actos nele expressamente previstos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula 2.ª

(Objecto)

- 1- Nos termos do presente Protocolo é delegada na Junta de Freguesia, ao abrigo do n.º1 e da alínea e) do n.º2 do art.º66.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a competência para a gestão, conservação, reparação e limpeza do espaço destinado à venda ambulante na Quinta do Conde, bem como a competência para a emissão e renovação dos cartões de vendedor ambulante para aquele espaço.
- 2- Para efeitos do presente protocolo, a zona demarcada para a venda ambulante na Quinta do Conde corresponde à identificada na planta anexa.



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula 3.^a

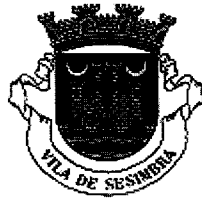
(Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1- A **Primeira Outorgante** obriga-se a disponibilizar à **Segunda** o espaço demarcado na planta anexa (Anexo I), para a realização semanal de venda ambulante na Quinta do Conde com as benfeitorias necessárias para o efeito, nomeadamente terraplanagem, delimitação e vedação do espaço destinado aos vendedores, incluindo a disponibilização das instalações sanitárias.
- 2- A obrigação constante no número anterior cessa quando ocorrerem naquele espaço eventos agendados pela **Primeira Outorgante** com prévio conhecimento da **Segunda** ou seja necessário realizar obras.
- 3- A manutenção das operações realizadas nos termos do n.º1 é da responsabilidade da **Primeira Outorgante**, que se obriga a assegurar os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização.

Cláusula 4.^a

(Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1- A **Segunda Outorgante** tem direito a receber as verbas que sejam resultantes da ocupação dos terrados, bem como as referentes à emissão e renovação dos cartões de vendedor ambulante para aquele espaço.
- 2- A **Segunda Outorgante** obriga-se a:
 - a) Proceder à gestão e limpeza do espaço destinado à venda ambulante na Quinta do Conde e à conservação e limpeza das instalações sanitárias;
 - b) Assegurar as despesas referentes aos recursos humanos inerentes ao descrito na alínea anterior;
 - c) Proceder à renovação e emissão dos cartões de vendedor ambulante para aquele espaço nos termos do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município de Sesimbra;



Câmara Municipal de Sesimbra

- d) Respeitar todas as condições de segurança e a funcionalidade dos elementos entregues e infra-estruturas existentes, assim como a correcta utilização do espaço;
- e) Dar a conhecer aos vendedores as regras municipais respeitantes à venda ambulante através da divulgação do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município de Sesimbra.

Cláusula 5.^a

(Taxas a cobrar)

O montante das taxas a cobrar pela ocupação dos terrados e pela emissão e renovação dos cartões de vendedor ambulante é o previsto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sesimbra.

Cláusula 6.^a

(Actividades Proibidas)

1- As actividades permitidas no espaço destinado à venda ambulante não podem ser concorrenciais às praticadas no Mercado Municipal da Quinta do Conde, pelo que, não pode a **Segunda Outorgante** emitir cartões de vendedor ambulante para as seguintes actividades:

- a) Flores de corte;
- b) Pão e Bolos;
- c) Produtos Hortícolas e Frutícolas;
- d) Caça e Salgados;
- e) Peixe.

2- Os vendedores que procedam à venda ambulante no espaço objecto do presente protocolo não podem igualmente proceder à venda dos produtos constantes do Anexo II do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município de Sesimbra.



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula 7.^a

(Apoio Técnico)

No âmbito da execução do presente Protocolo, a **Primeira Outorgante** obriga-se a prestar à **Segunda** apoio técnico sempre que esta o solicite.

Cláusula 8.^a

(Análise da Execução)

1. A análise da execução do Protocolo far-se-á através de reuniões entre as **Outorgantes**, a realizar no final de cada ano civil ou sempre que estas o entendam necessário.
2. A **Segunda Outorgante** apresentará anualmente à **Primeira** um relatório relativo á execução do protocolo.

Cláusula 9.^a

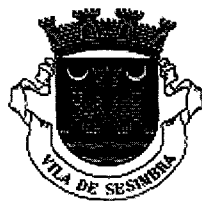
(Extinção da delegação)

- 1- A delegação extingue-se por revogação ou caducidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- No caso de extinção por revogação, a mesma deverá ser comunicada no prazo de 60 dias.

Cláusula 10.^a

(Alteração)

O actual protocolo respeita ao ano de 2010 e seguintes, podendo ser alterado através de aditamento ao presente protocolo, se tal for aprovado pelos respectivos órgãos.



Câmara Municipal de Sesimbra

O presente protocolo foi lavrado e assinado em Sesimbra, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

Sesimbra, 04 de Maio de 2010

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly stylized and cursive.

A SEGUNDA OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly stylized and cursive.

